



PROJETO DE LEI N° 3.236, de 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a poligonal
de estudo para a
implantação do Centro de
Excelência em Saúde.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a poligonal de estudo, conforme descrita no Anexo I desta Lei, para a futura implantação do Centro de Excelência em Saúde.

Art. 2° O Poder Executivo Local regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, adotando os procedimentos técnicos e legais pertinentes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.